

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE S. PEDRO DE BAIRRO

CAPITULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

O Centro Social e Cultural de S. Pedro de Bairro, fundado em 13 de Dezembro de 1983, adiante designado por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede na Rua da Infância, nº 199, freguesia de Bairro, concelho de V.N. de Famalicão, distrito de Braga, e o seu âmbito de ação abrange a sua sede e as freguesias circunvizinhas, nomeadamente a área da comissão inter-freguesias.

Artigo 3.º

Objetivos

1-A Associação tem como objetivos principais satisfazer as necessidades e expectativas da comunidade local e concelhia, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida, através da excelência na prestação de serviços de:

- Educação;
- Formação;
- Prevenção;
- Reabilitação.

2- Paralelamente, a Associação propõe-se a desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integrado da comunidade;
- b) Realizar as ações consideradas necessárias nos diferentes domínios (Social, Cultural, Educativo, Recreativo, Reabilitativo e Ambiental), visando sempre desenvolvimento da comunidade em que se insere;
- c) Desenvolver ações que privilegiem os mais desfavorecidos, do ponto de vista económico, social e cultural;
- d) Intensificar as medidas de difusão da igualdade de oportunidades e de não discriminação de pessoas em razão do género, raça, credo religioso ou outros;
- e) Promover medidas de proteção a crianças, jovens, pessoas idosas e pessoas com necessidades especiais;
- f) Praticar a solidariedade, promovendo a inclusão social;
- g) Desenvolver projetos e iniciativas que visem concretizar os seus objetivos.

Artigo 4.º

Atividades

1-Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) apoio à terceira idade, através dos serviços de: apoio domiciliário, centro de dia, centro de convívio e estrutura residencial para idosos;
- b) apoio à infância, através dos serviços de: creche, jardim de infância e atividades de tempos livres;
- c)apoio à juventude através dos serviços de: centro de acolhimento temporário e lar de infância e juventude;
- d) apoio à deficiência, através dos serviços de : centro de atividades ocupacionais e formação profissional;
- e)apoio à comunidade, através do serviço de : atendimento e acompanhamento social.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1- Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, que será sempre apurada através de um inquérito.

2-As tabelas de participação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.


Artigo 7.º

Brasão e bandeira

1-O brasão da Associação é composto pelo desenho estilizado de uma casa contornada a cor verde, com duas crianças, sendo a do lado esquerdo feminina e a do lado direito masculina, vestidos de cor laranja, com uma flor alta ao centro, com meio sol e respetivos raios cor laranja sobre o lado esquerdo da respetiva casa, tendo na base a inscrição "Centro Social de Bairro" em cor verde.

2-A bandeira, com fundo branco e bordadura a verde, contém ao centro o brasão na sua forma e cores.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS



Artigo 8.º

Qualidade de Associado

1- Os associados podem ser pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2-A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

3-A admissão de sócio inicia-se mediante proposta assinada pelo próprio e por um sócio proponente.

a)As propostas serão submetidas à apreciação e decisão da Direção no prazo máximo de sessenta dias que, por sua vez, comunicará a deliberação nos oito dias subsequentes à reunião que deu lugar à decisão;

b)As propostas que forem rejeitadas só poderão repetir-se perante nova reunião de Direção, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte;

c)Perante uma proposta rejeitada e após comunicação ao proponente, este tem a possibilidade de interpor recurso da rejeição perante a Direção, num prazo de quinze dias, após comunicação. A apreciação do recurso terá lugar na primeira Assembleia Geral que se venha a realizar.

d)A qualidade de sócio adquire-se pela aprovação da proposta, o pagamento da jóia e quota respeitante ao ano em curso.

Artigo 9.º

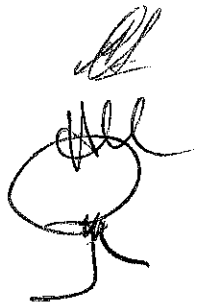
Categorias

1-A Associação possui duas categorias de associados:

a) Associados Efetivos – indivíduos singulares ou coletivos, que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;

b) Associados Honorários – indivíduos singulares ou coletivos, que adquiram essa categoria em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

2-A categoria de associado honorário é apenas proposta pela Direção e aprovada em Assembleia Geral.



Artigo 10.º

Direitos e deveres

1-Os direitos dos associados são:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos da lei;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, e o façam na sede da Associação.

2-Os deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

Sanções

1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;
- c) Demissão.

2-São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4- A sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5- A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12.º

Condições do exercício dos direitos

1- Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- Só são elegíveis para os Órgãos Sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2- O associado que, por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações já liquidadas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
Secção I
Disposições gerais

Artigo 15.º

Órgãos sociais

- 1-São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2-O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16.º

Composição dos Órgãos

- 1-A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 2-O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 17.º

Incompatibilidade

- 1-Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
- 2-Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Impedimentos

- 1-É nulo o voto de um membro sobre um assunto que diretamente lhe esteja associado, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem

viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2-Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3-Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 19.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1-A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2-Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3-O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20.º

1-Só podem ser submetidas a sufrágio as listas de candidatura com declaração de aceitação conjunta, assinada por cada candidato, apresentadas na secretaria da associação quinze dias úteis antes do ato eleitoral, devendo ser afixadas em local de estilo, após verificação de elegibilidade de todos os seus membros pelo Presidente da Assembleia Geral;

2-Os boletins de voto, onde constarem os nomes dos candidatos, serão de papel rigorosamente igual, fornecido pela Associação sem marcas ou sinais exteriores.

Artigo 21.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1-As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2-Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1-A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2-As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3-As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4-Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5-Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6-Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 23.º

Constituição

1-A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2-A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3-A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4-Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, que designadamente incluem:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

h) Aprovar a jóia e as quotas mínimas a pagar pelos sócios.

Artigo 25.º

Convocação e publicitação

1-A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou substituto.

2-A convocatória tem de, obrigatoriamente ser:

a) afixada na sede;

b) enviada pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3-A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.

4-Na convocatória, terá de constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5-Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

6-Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 26.º

Funcionamento

1-A Assembleia Geral reúne à hora determinada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2-A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.º

Deliberações

1-As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2-É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 24.º dos estatutos.

3-No caso da alínea e) do artigo 24.º, a dissolução tem validade se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, independentemente do número de votos contra.

Artigo 28.º

Votações

1-O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2-Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3-Os associados podem ser representados por outros associados, desde que apresentem uma carta, com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral e que esta mesma carta seja entregue à data da respetiva reunião.

4-Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 29.º

Reuniões da Assembleia Geral

1-A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano:

- a) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2-A Assembleia Geral eleitoral reunirá no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

3-A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 30.º

Constituição


A Direção da Associação é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 31.º

Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

- 
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 32.º

Forma de obrigar

1-Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2-Nos atos de mero expediente é necessária apenas a assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 33.º

Conselho Fiscal


O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.

Artigo 34.º

Competências

1-Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e à mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;

- 
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2-Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 35.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

del

g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 37.º

Quotas, serviços ou donativos

1-Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

2-Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 38.º

Extinção

1-A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.

2-Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3-Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4-Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em assembleia Geral de 7 de Novembro de 2015

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

[Handwritten signatures]
Helena Maria da Costa Silva